



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 527 /2019

EM 03 DE ABRIL DE 2019.

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ E DE
PROTEÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO- PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Livramento, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado na segunda quinzena do mês de maio.

§ 1º Na Semana Municipal do Bebê, realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Municipal.

§ 2º As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

Art. 2º Os eventos deverão contar com a participação e colaboração de todas as Secretarias Municipais com atribuição para a proteção à primeira infância, e das seguintes:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Cultura;

V - Secretaria de Esporte.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não-governamentais) que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art. 3º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 03 de abril de 2019.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA